
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º - Fica instituída a Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 4º - A Controladoria é instituída pelo Controlador Geral do Município e de dois servidores de carreira, cujas atribuições serão regulamentadas através de Ato Administrativo.

§ 1º O Controlador Geral terá como função cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública, limitado hierarquicamente e aos Atos do chefe do Poder Executivo;

IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;

V - tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

VI - apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

Art. 5º - A Controladoria é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, de modo que a remuneração do Controlador Geral equipara-se a do Secretário Municipal (CC.1).

Parágrafo Único - Os demais servidores que compõem a Controladoria Municipal farão jus a gratificação por função, que será regulamentada na forma da lei.

Art. 6º - O cargo de Controlador Geral é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, mas só poderá ser nomeado dentre

os funcionários ocupantes de cargos efetivos do quadro funcional do Município de Jardim do Seridó/RN.

Parágrafo Único – O cargo referido no caput deste artigo, somente poderá ser ocupado por funcionário que possua graduação em algum dos seguintes cursos: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, devendo o mesmo estar devidamente inscrito no registro respectivo.

Art. 7º - Ao Controlador Geral, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado na forma da Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 26 de fevereiro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:531F3E1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/02/2014. Edição 1105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Prefeito Municipal

Publicado por:
TARSO DE ARAUJO FERNANDES
Código Identificador: 4F03AB2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 994, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Altera o art. 6º da Lei 955, de 26 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e, ainda,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, e seu parágrafo único, da Lei nº 955, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e cria a Controladoria Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O cargo de Controlador Geral é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e deve ser preenchido, preferencialmente, por servidor efetivo, devidamente capacitado.

Parágrafo único: “O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior, preferencialmente com graduação em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, e demonstrar conhecimento sobre matérias orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de deter conhecimento dos conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria”.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2015, 127ª da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOÃO EUDES DOS ANJOS
Código Identificador: 6A0F2ACB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 995, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Altera a Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, no intuito de adequá-la às modificações da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 1º. O art. 4º, alínea “e”, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração, revogando-se as alíneas “g” e “h”:

“Art. 4º.....

e) Liberdade assistida (LA)

“Art. 2º. O art. 6º, § 1º, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º. Os conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito ou Secretários das respectivas pastas, dentre pessoas com poderes no âmbito da respectiva Secretaria (NR).

Art. 3º. O art. 9º, caput, o § 2º e o § 3º, inciso II, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será cogерido e administrado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Assistência Social (NR).

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas (NR).

§ 3º.....

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (NR);

Art. 4º. A Seção II do Capítulo IV, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II DOS DIREITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS (NR)

Art. 5º. O art. 14, caput, e incisos V e VI, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso VII:

“Art. 14º. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem, no ato da inscrição, os seguintes requisitos: (NR).

V – apresentar certificado de conclusão de ensino médio (NR);

VI – submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA e/ou Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CONSEC/RN, com a fiscalização do Ministério Público.

VII – apresentar certificado de conclusão de curso básico em informática.

Art. 6º. O art. 17, caput, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso VII:

“Art. 17º. Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município, em outro jornal local ou por outro meio de comunicação. Ocorrendo a impugnação, o candidato será intimado pela mesma forma para, em 3 (três) dias, apresentar a defesa. (NR).

Art. 7º. A Seção III do Capítulo IV, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Seção III (NR)

Art. 8º. O art. 23, caput, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Se as eleições não ocorrerem por meio da urna eletrônica, será realizada em cédulas que serão confeccionadas utilizando-se de modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, devendo as cédulas serem rubricadas pelo presidente do CMDCA e pelo presidente da mesa receptora. (NR).

Art. 9º. O art. 30, inciso IV, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

IV – “O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais”.

Art. 10. O art. 31, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Na reunião do Colegiado, os membros do Conselho Tutelar poderão escolher um coordenador como facilitador para as deliberações, já que todos têm o mesmo poder de deliberar sobre a Política da Infância e Adolescência, devendo constar no seu Regimento Interno”.

Art. 11. O art. 34, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 34. Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos, vinculada ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social”.

Art. 12. O art. 34, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescentando-se os incisos I a IV, bem como parágrafo único:

“Art. 35. Essa Lei Municipal assegurará aos membros do Conselho Tutelar o Direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade e paternidade;

IV - gratificação natalina (13º salário).

Parágrafo único: “Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares”.

Art. 13. O parágrafo único do art. 37, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37.....

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o conselheiro está vinculado, declarará vaga a função, cabendo ao Chefe do Executivo municipal dar posse imediata ao suplente, para completar o prazo do mandato do substituto.

Art. 14. O art. 38, caput, da Lei nº 744, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O Conselheiro Tutelar responderá civilmente em casos de improbidade administrativa ou por exercício irregular da função, bem como, administrativamente, mediante procedimento instaurado nos termos previstos na legislação afeta ao servidor municipal, podendo, em consequência, perder o seu mandato (NR).

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2015, 127ª da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOÃO EUDES DOS ANJOS
Código Identificador: 3F76705C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 – TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO).

A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio de sua Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 023/2015, torna público, que não conferiram a presença de nenhum interessado disposto a participar do evento. Ato contínuo, a Comissão deu por DESERTA a presente licitação. E com isso, decidiram realizar uma segunda chamada, marcando para o dia 07 de Maio de 2015 às 08h30min no mesmo local. O Edital poderá ser adquirido na sede da Secretaria Municipal de Finanças, Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro João Câmara/RN, ou através do endereço eletrônico www.licitacaojoocamara.com.br. João Câmara/RN, 16 de Abril de 2015.

GEORGE SAMY CLAUDINO DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
GEORGE SAMY CLAUDINO DA SILVA
Código Identificador: 636CD3AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 306, DE 15 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 215 de 11 de Março de 2015, relativa à nomeação de WILMA DE SOUZA, para o cargo de Cuidador de Criança Infantil.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 15 de Março de 2015.

George Retlen Costa Queiroz

Prefeito Municipal

Wellington Costa de Araújo

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 516C4482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido ANA DO CARMO AQUINO E CARVALHO, CPF nº 049.231.964-24, do cargo de Professora Polivalente Ensino Fundamental código nº 331, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 15 de Abril de 2015.